



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 02/09/2021

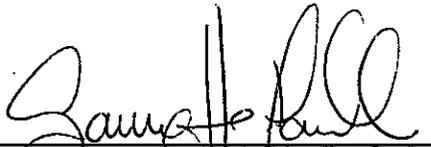
Ata nº 64/2021

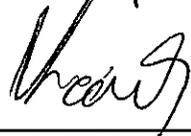
Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Joel Ernesto Lopes Maraschin, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 63/2021, de 31/08/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício, informou que passaremos apreciar os relatos dos seguintes vogais: Julio Cezar Steffen e Paulo Maia, na sequência o vogal Julio Cezar Steffen, saudou a todos e começou a relatar: “ **CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO EMPRESA: THOR MÁQUINAS E MONTAGENS LTDA. NIRE: 4320085732-6 CNPJ: 90.312.885/0001-57 PROTOCOLO Nº 21/029.574-1 I - RELATÓRIO:** Tratam os autos de MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO realizado em 27/05/2021, sob nº 7708548, uma vez que o mesmo já havia sido arquivado em 29/05/2020, sob nº 7195535. Em conformidade com o relatório anexo, houve envio duplo da Ata da Reunião/Assembleia de Sócios, onde deliberaram a apreciação de contas da Administração do exercício de 2019, as Demonstrações Financeiras e o resultado daquele exercício. Assim, consta duplicidade de arquivamento e o próprio empresário, mediante manifestação, reconhece o equívoco e solicita que um dos atos, o último, seja desarquivado. É o relatório. II – **VOTO:** Pelo exposto, à vista dos argumentos apresentados, não há como se chegar a outra conclusão se não a de que a Ata da Reunião arquivada por último, ato de nº 7708548 de 27/05/2021, deva ser **CANCELADA**. É o que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 02 de setembro de 2021. Julio Cezar Steffen Vogal da 5ª Turma da JUCIS/RS Relator, na sequência o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o vogal Paulo Maia, saudou a todos e começou a relatar: EXMO. Presidente, Vice, Secretário e Colegas Vogais EMPRESA: LUCIMAR DE FREITAS RODRIGUES MARQUES NIRE:4310689192-3 MEDIDA ADMINISTRATIVA DD CANCELAMENTO DE ATOS PROTOCOLO:21/002953-6 O presente relato trata de cancelamento de ato de alteração de dados arquivada nesta junta, após o ato de extinção da mesma. -Em 06/10/2005 A empresária arquivou ato de alteração de dados sob o nº2632356; -Em 22/07/2008 A empresária arquivou ato de extinção sob o nº 3004275; -Em 31/08/2009 A empresária arquivou os atos de alteração de dados e enquadramento de microempresa sob os nº:3178872 3178873. Diante do acima exposto, foi encaminhada a empresa o AR o qual retornou negativo, novamente foi encaminhado um segundo AR o qual também retornou negativo. Foi publicado o edital sob o nº 017/2021 com o objeto de tornar pública a medida e de conhecimento da empresária, mas não houve manifestação de sua parte. Consultado a Receita Federal e o CNPJ constatou-se que a empresa estava inapta desde 13/09/2018, por falta de declarações comprovando que a empresa não mais está na atividade de forma plena. VOTO Tendo em vista o retorno negativo dos Ars, a não manifestação após a publicação do edital, meu voto é no sentido de cancelamento da alteração e enquadramento de microempresa arquivados após a sua extinção. Paulo Ricardo Maia. Na sequência, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por maioria dos votos, com exceção do vogal Leonardo Ely Schreiner



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

que se absteve de votar. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral